

FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 | 0 | 18 | 0060 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE  
ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E MOTTA  
FERNANDES ROCHA - ADVOGADOS**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro na Avenida República do Chile, , inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **MOTTA FERNANDES ROCHA - ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro a Av. Almirante Barroso nº 52, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.808.211/0001-30 e filial em São Paulo na Av. Juscelino Kubitschek. 1327, 20º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.808.211/0002-10, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Contrato **com fundamento no artigo 30, inciso II, alínea "e", da nº Lei 13.303, de 30 de junho de 2016**, e na autorização de fls.118 do processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a "**Assessoria Jurídica a Finep na área de Direito Previdenciário**" nos termos da proposta de 13 de junho de 2018 e do termo de referência, que integram o presente contrato – Anexo I e Anexo II.



**1.3.** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR**

**2.1.** Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, no valor de até **R\$ 577.000,00** (quinhentos e setenta e sete mil reais), distribuídos da forma abaixo, observado a proposta da **Contratada** conforme abaixo e anexa ao presente instrumento:

### **Valores Fixos:**

- a) R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para a realização dos serviços descritos no item 11 (i) da proposta da **Contratada**, que compreende a análise jurídica panorâmica dos cenários levantados por consultora técnica da **Finep** para solução dos problemas de governança da Fipecq, com indicação daquela que o escritório considera a mais adequada por seus resultados e risco jurídico;
- b) R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para a realização dos serviços descritos no item (ii) da proposta da **Contratada**, que compreende a análise detalhada da alternativa indicada como a mais adequada sob o viés jurídico;
- c) R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) para a realização dos serviços descritos no item (iii) da proposta da **Contratada**, que compreende a assessoria jurídica ampla à implementação da alternativa escolhida pela **Finep**, sendo os honorários em questão divididos pelas fases da implantação a saber: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a etapa de desvinculação do patrimônio relativo à **Finep** da gestão da Fipecq (seja por cisão ou outra opção escolhida) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a etapa posterior (com a transferência de gerenciamento do PPC);

**Subtotal: ..... R\$ 360.000,00**

- d)** Para realização dos serviços descritos no item 11 (iv) da proposta da **Contratada**, compreendendo o patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de eventuais processos judiciais decorrentes da

implementação prevista no item (iii) da proposta da **Contratada**, serão os honorários distribuídos da seguinte forma:

**1) R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) de honorários iniciais (*pro labore*) devidos em razão da propositura da demanda ou na apresentação da defesa;

A partir do mês seguinte ao ajuizamento da demanda ou apresentação da defesa serão devidos:

**2) R\$ 10.000,00** (dez mil reais) de honorários mensais para a condução e acompanhamento de até 5 (cinco) demandas.

Cumulativamente ao item "2" acima, a partir da 6ª (sexta) demanda serão devidos:

**3) R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) de honorários mensais para a condução e acompanhamento da demanda, por cada demanda adicional.

e) Para a realização dos serviços descritos o item 11 (v) da proposta da **Contratada** que compreendem uma consultoria jurídica no âmbito previdenciário (geral) paga por hora, sob demanda, com teto de 20 horas/mensais serão adotadas as taxas horárias para cobrança de honorários. As taxas de honorários variam de acordo com o grau de senioridade do advogado que prestará efetivamente o serviço, de acordo com a tabela abaixo:

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>VALOR DA HORA</b>
Sócio Sênior	R\$ 900,00
Sócio	R\$ 750,00
Advogado Sênior	R\$ 550,00
Advogado Pleno	R\$ 450,00
Advogado Júnior	R\$ 350,00
Estagiários	R\$ 120,00

**2.2.** Estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora

contratado, ressalvado as custas e despesas processuais e também aquelas referentes a transporte, hospedagem, viagem, cópias, obtenção de certidões, emolumentos cartorários, contratação de serviços de correspondência, exceto para as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, serviços expressos de envio de documentos, serviços de paralegais e outros afins. Nos casos das ressalvas aqui trazidas, a despesa deverá ser, previamente, aprovada pela **Finep**.

**2.3.** A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Requisição de Compras ID nº 0000002924 (fls.46 do processo de inexigibilidade de licitação).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, atendendo as necessidades das partes envolvidas.


### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** São obrigações da **Contratada**, além das previstas na legislação aplicável, respeitadas as especificidades do serviço contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar preposto, responsável por representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- c) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas para execução dos serviços;
- d) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá observar as normas internas da **Finep**, principalmente no que se referem à ética, segurança e saúde;



- e) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- g) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva, resultantes da execução do contrato;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar a **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- j) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no local em serão executados os serviços;
- k) observar que os dados bancários informados à **Finep** devem estar vinculados ao CNPJ da **Contratada** e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- l) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;



- n) não subcontratar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços objeto deste Contrato, ressalvado os casos de contratação de serviços de correspondência para obtenção de cópias e protocolo de petições, requisições, requerimentos e afins quando a execução se der em Município diverso do Rio de Janeiro/RJ ou São Paulo/SP e ainda serviços de paralegais, quando necessários para consecução dos serviços contratados.

**4.2. São obrigações da Finep:**

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

**4.3.** Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Finep** em relação aos empregados da **Contratada**.

**CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, nos termos descritos no item 5.3. a seguir, respeitado o valor disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.

**5.2.** Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº **33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.



**5.2.1.** Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o item 5.2. acima.

**5.3.** Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**.

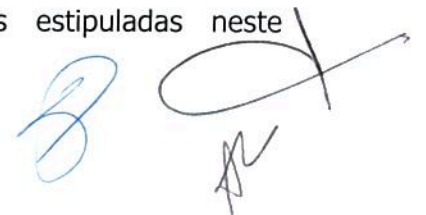
**5.3.1.** A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o artigo 34 da Lei nº 10.833/2003, regulado pela Instrução Normativa/SRF nº 1234/2012 e suas alterações.

**5.3.2.** A **Finep** fica desobrigada a efetuar a retenção na fonte do ISS, em obediência ao parágrafo único do artigo 7º da Lei do Município do Rio de Janeiro nº 3.720/2004, uma vez que a **Contratada** é sociedade de profissionais autônomos, recolhendo o seu ISS na forma do artigo 5º da mencionada lei, sem prejuízo de efetuar as retenções previdenciárias obrigatórias, na forma da lei, quando for o caso.

**5.4.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária com depósito na **conta corrente nº 13343-0, do Banco Itaú (341), Agência 6014**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

## CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste



Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - i) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - ii) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Rescisão.

**6.2.** A **Contratada** não incorrerá na sanção prevista no item 6.1., alínea "b", "ii", caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

**6.3.** As sanções previstas no item 6.1. alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.4.** O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou cobrado judicialmente.

**6.5.** Sem prejuízo à imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1. alínea "c" poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.





## CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

**7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) unilateralmente, pela **Finep**, na hipótese do item 6.1 da cláusula sexta deste instrumento, em caso de rescisão administrativa;
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

**7.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO

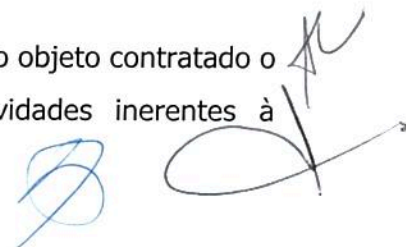
**8.1.** Este Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, observado o disposto na Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016.

## CLÁUSULA NONA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominado fiscal do Contrato.

**9.2.** O ateste de conformidade do fornecimento do objeto contratado cabe ao fiscal do Contrato.

**9.2.1.** Entende-se por conformidade na execução do objeto contratado o dever da **Contratada** de desempenhar as atividades inerentes à



execução dos serviços contratados neste instrumento com diligência, zelo e emprego da melhor técnica, perícia e meios permitidos por lei para alcançar o resultado pretendido, observando sempre a ética profissional.

**9.3.** O exercício de fiscalização pela **Finep** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

**9.4.** À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:


- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

**9.5.** Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**11.1.** O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

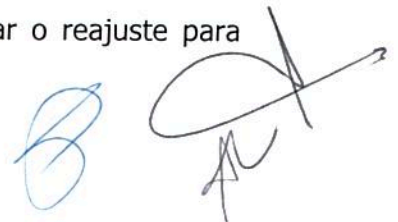
**12.1.** Os administradores e/ou os sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto nº 7.203/2010.

**12.2.** A **Contratada** declara ter conhecimento do **Código de Código de Ética e de Conduta da Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao fiscal do Contrato.

**12.3.** Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20031-170.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE**

**13.1.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para



análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

**13.1.1.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA.

**13.2.** Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

**13.2.1.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

**13.3.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

**13.4.** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**13.5.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Este Contrato, regula-se pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, 8.906 de 04 de julho de 1994 e pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.




### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.


E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018

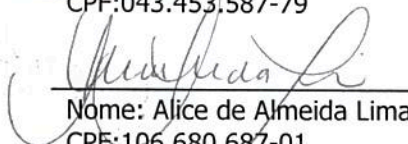
Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**

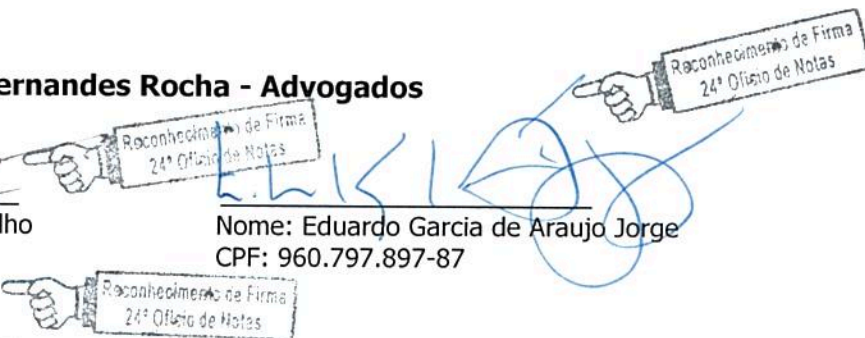
  
\_\_\_\_\_  
**André Luz de Godoy**  
Diretor  
CPF: 064.636.236-44  
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela **Contratada: Motta Fernandes Rocha - Advogados**


  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Jacobina Botelho  
CPF: 043.453.587-79

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Eduardo Garcia de Araujo Jorge  
CPF: 960.797.897-87

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Alice de Almeida Lima  
CPF: 106.680.687-01



### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: VINÍCIUS C. DE FARIAS  
CPF: 152.461.857-88

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

## ALUGUEL DE GALPÃO LOGÍSTICO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos toma público o interesse na locação de imóvel com as seguintes características mínimas: galpão logístico, área de estoque de 18.000m<sup>2</sup>; bloco de apoio de 1.250m<sup>2</sup> e área do administrativo de 1.688m<sup>2</sup> (2º pavimento), tolerância -/+ até 20%, pe direito mínimo 8,00m. O imóvel deverá estar preferencialmente, situado nos trechos da Rodovia BR 101, ante o terminal de passageiros da Macaíba, na Cidade do Recife, até a Rodovia BR 101, Sul, S/N, Km 84 - Prazeres/Libertação dos Guararapes (referência: viaduto após a Fabrica Refresco Guararapes - sentido Cabo de Santo Agostinho) e da Rodovia BR 232, de seu início no cruzamento com a rodovia BR-101 a entrada da Rodovia BR-108, conforme especificações do CADERNO DE REQUISITOS que deverá ser retido na Gerência de Operações dos Correios em Pernambuco, com Francisco Dantas ou Nivaldo Rodrigues, no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de 27/08/2018 até o dia 14/09/2018 na Avenida Guararapes, 250, Santo Antônio, 7º andar, sala 706, Recife/PE (Tel. R1 3425-3616 ou 3425-3552). As propostas deverão ser encaminhadas a partir do dia 15/09/2018 até o dia 05/10/2018, das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

MARCIA CRISTINA DE SOUSA LIMA DE MOURA

Gerente Regional de Operações

## DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CTR 46/2018. Objeto Contrato de Locação AC ROQUE GONCALVES RS Locadores GOTTFRIED JUNNER e NELLY RUTH PREISLER FENNER Assinatura: 14/08/2018. Vigência: 20/08/2018 a 19/08/2023. Valor Global: R\$ 259.380,00 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais).

## EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CTR 42/2018. Objeto Contrato de Locação AC BARROS CASSAL RS Locadores ADILAR FRANCISCO BRANDALIZA e VILMA SANTINA BASSO BRANDALIZA Assinatura: 24/07/2018. Vigência: 26/08/2018 a 25/08/2023. Valor Global: R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº CTRRS 62/2017, Data de Assinatura 20/08/2018. Objeto do Contrato prestação de serviços de manutenção corretiva com aplicação de peças, em paleteiras, Objeto do Termo Aditivo (i) prorrogação da vigência contratual para mais 12 (doze) meses, de 24/08/2018 a 24/08/2019, e (ii) revisão dos preços pactuados, em favor da Administração. Valor Global: passou de R\$ 141.980,40 (cento e quarenta e um mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) para R\$ 94.209,44 (noventa e quatro mil duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos). Processo: 53107010446.2018-58.

## DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A ECT/SE/RJ, NOTIFICA a Empresa TAXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 10.800.862.0001-52 - Contrato 184/2013 - Objeto imputação de responsabilidade pecuniária pelo ressarcimento do valor indenizatório arcaado pela ECT conforme Processo Administrativo nº 53150.002633.2016-71. Fica facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de até dez dias úteis a partir desta publicação, em face de endereço incerto e não sabido da contratada.

ABÍLIO A. O. FREITAS  
Chefe de Seção

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A ECT/SE/RJ, NOTIFICA a Empresa TAXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 10.800.862.0001-52 - Contrato 184/2013 - Objeto imputação de responsabilidade pecuniária pelo ressarcimento do valor indenizatório arcaado pela ECT conforme Processo Administrativo nº 53150.008795.2014-51. Fica facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de até dez dias úteis a partir desta publicação, em face de endereço incerto e não sabido da contratada.

ABÍLIO A. O. FREITAS  
Chefe de Seção

## DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 27/2018. Data de Assinatura: 29/06/2018. Contratado 421.686.668-90 Halissa Hosni-Faria Coelho. Objeto: Rn Locação AC Santo Antonio de Posse. Origem: Dispensa de Licitação 18000069/2018. Vigência: 02/07/2018 a 02/07/2023. Valor Total: R\$ 129.280,20 (cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos).

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Locação nº 23/2018. Objeto: Renovação Contrato de locação do CDD Mirassol S/PL Locadores: Luciani Gomide Oliveira Zanin, CPF nº 070.989.198-17, e Antonio Zanin Filho, CPF nº 050.989.208-23. Assinatura: 17/06/2018. Vigência: 17/06/2018 a 17/06/2023. Valor Global: R\$ 137.887,80 (cento e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 32/2018. Objeto: Prorrogação Contrato de locação do AC Japutanga S/PL Locador: Flavio Rattos, CPF nº 216.968.048-40, representado por Jose Grandir Ribicari, CPF nº 039.506.488-01. Assinatura: 01/06/2018. Vigência: 02/06/2018 a 02/06/2023. Valor Global: R\$ 78.508,80 (setenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

0º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912298006. Objeto do Termo Aditivo: Autorizar a instalação de área acessoria do tipo Guiché de Retirada em Imóvel Distinto das instalações da franquizada. Contratada: Carvalho Campelo & CIA. LTDA - EPP - AGF Greedem. Data de assinatura: 23/11/2017. Vigência: 23/11/2017.

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2024. Especie: Contrato nº 2018.0060.00. Parice Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 33.749.086.0001499 - e Moffa Fernandes Roehla - Advogados. CNPJ nº 35.808.211.000150. O objeto do presente contrato é assessoria jurídica a Finep na área do Direito Previdenciário. Valor: R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais). Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura. Assinatura em 21/08/2018.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº 03.15.0026.00, celebrado entre a Finep, CNPJ Nº 33.749.086.0001499, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro e ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ 45.980.181.0001389, com sede no Estado de CAMPINAS, no município de SP, na VIA ANHANGUERA KM 98 - VILA BOA VISTA. Objeto: Alteração das Cláusulas Quinta (Preços) e Décima Oitava (Vigência) Signatário Finep: Mairton Alves Snyro, CPF 075.408.337-62. Data de Assinatura: 23/08/2018.

## INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO O.GES/PE Nº 1.065/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S/A toma público que promoverá licitação por meio de Pregão Eletrônico no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para contratação de serviço de identificação dos requisitos legais ambientais e de saúde e segurança ocupacional, aplicáveis a Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB e disponibilização de software via web para gestão de requisitos legais vinculados aos aspectos impactos ambientais e perigosos riscos ocupacionais para atendimento a ISO 14001 e OHSAS 18001. A entrega das propostas será até as 9 horas do dia 13 de setembro de 2018, e a sessão de disputa no mesmo dia, às 10 horas.

O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site acima.

JACKSON RODRIGO MIRELES  
Pregoeiro

## INSTITUTO NACIONAL DO SEMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018 - UASG 240114

Processo: 01201000262201816. Objeto: Contratação de prestação de serviços de forma contínua de vigilância armada. Edital de Licitação 4. Edital: 30/08/2018 das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h. Endereço: Rua Francisco Lopes de Almeida, São Barro, Serrofólio - Serrofólio - Campina Grande/PB. ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), edital 240114-5-00007-2018. Entrega das Propostas a partir de 30/08/2018, às 08:00 no site.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Abertura das Propostas: 12/09/2018, às 09:00h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Informações: Gerasis.

SARA RANULFE DE MIEDEIROS  
Assistente em C&T

(STAS/Gner - 29/08/2018) 240114-00001-2018NE080001

## MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 240124

Processo: 01208000142201841. Objeto: INENIGIBILIDADE Nº 11/2018. Contratante: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS -AFINS. CNPJ: Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A - EBC. Objeto: Contrato de distribuição de publicidade legal impressa e em eletrônica. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei 8666/93. Vigência: 09/08/2018 a 08/08/2019. Valor Total: R\$7.900,00. Fonte: 100000000 - 2018NE80015X. Data de Assinatura: 09/08/2018.

(SICON - 29/08/2018) 240124-00001-2018NE800007

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 1/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada publicada no D.O.U. em 20/08/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 7 (dois) elevadores panorâmicos (sem casa de máquinas) com capacidade para 15 (treze) passageiros ou 975 kg, 02 (duas) paradas, incluindo manutenção preventiva e corretiva durante 12 (doze) meses (período de garantia), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JOSE CEZAR BROCHADO  
Pregoeiro

(SIDEC - 30/08/2018) 240124-00001-2018NE800011

## NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

## EXTRATO DE CONTRATO

Especie: extrato do Contrato C-1192 CS-081. Objeto: 1) Parametrização do módulo fiscal, 2) Configuração da Nota Fiscal, 3) Implantação da Sped FFD-Reinf, 4) Apoio para geração e entrega dos SPEDS Fiscal e Contribuições. Contratada: Banca e Sistemas S/A - CNPJ: 02.288.855.000174. Valor total: R\$ 96.903,06. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta da dotação orçamentária da NUCLEBRÁS. Contrato firmado com filiação no Art. 30, Insciso I da Lei 13.303/2016. Prazo de Vigência: 30/08/2018 a 23/02/2019. Data da assinatura: 24/08/2018. Signatários pela NUCLEBRÁS: Fernando de Jesus Coutinho - Gerente Geral de Compras e Serviços e Luizcelides Sant'Ana de Almeida - Diretor Administrativo. Contratada: Marcelo Murilo Silva - Diretor e Judicial Alves de Aguiar Junior - Procurador.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2018

Objeto: Contratação de Empresa Seguradora para a realização de seguro de Responsabilidade Civil DAC de todos os membros do Conselho Fiscal e de Administração (titulares e suplentes), Diretores (atuais e futuros), Administradores, Advogados, Contadores, Procuradores, Funcionários, Gestores, Gestores e Fiscais de Contratos da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEBRÁS. Linha do acolhimento de propostas: 30/08/2018 às 12:00. Limite de acolhimento de propostas e abertura de propostas: 12/09/2018, às 8:00. Disputa pública de preços: 12/09/2018, às 10:00. Todos os atos do presente pregão se consumarão no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital na íntegra se encontra no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) bem como no site [www.nuclep.gov.br](http://www.nuclep.gov.br).

FERNANDO DE JESUS COUTINHO  
Gerente Geral de Compras e Serviços

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017

Objeto: fornecimento de 02 (dois) tratores pneumáticos equipados com carregador frontal e 02 (dois) caçotas de transporte tipo rebocue. Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constituiu óbice manifesto e incontornável, nos termos do Art. 62 da Lei 13.303/2016 (redução de faturamento previsto em decorrência de interrupção de fases de obras nas quais a NUCLEBRÁS figura como contratada, por razões técnicas), fica pelo presente ato REVOGADA a licitação em tela.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO  
Gerente Geral de Compras e Serviços